

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000328/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037526/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005780/2019-87
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDIPAES, CNPJ n. 28.164.861/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS AZEVEDO DE ALMEIDA;

E

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das empresas de panificação e confeitaria, massas alimentícias, biscoitos, beneficiamento e industrialização de trigo e similares, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO/PISO SALARIAL NORMATIVO

Ficam garantidos aos empregados do setor de panificação e confeitarias do Estado do Espírito Santo, os seguintes Pisos Salariais após a aplicação dos três reajustes durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho, em 1º de julho e 1º de agosto de 2019, e 1º de janeiro de 2020. De acordo com as classificações abaixo especificadas:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS	PISOS SALARIAIS
	EM 01/07/2019	EM 01/08/2019
GERENTE DE LOJA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.836,00

PADEIRO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.836,00
CONFEITEIRO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.836,00
SALGADEIRO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.836,00
SUBGERENTE	R\$ 1.150,00	R\$ 1.173,00
FORNEIRO	R\$ 1.150,00	R\$ 1.173,00
AJUDANTE DE PADARIA	R\$ 1.125,00	R\$ 1.147,50
CAIXA (+25% de quebra de caixa)	R\$ 1.115,00	R\$ 1.137,50
ATENDENTE DE PADARIA	R\$ 1.115,00	R\$ 1.137,50
AUX. CONSERVAÇÃO	R\$ 1.115,00	R\$ 1.137,50

Parágrafo Primeiro – O terceiro reajuste salarial para ser aplicado em 1º de janeiro de 2020, aos pisos salariais, será o percentual apurado do INPC, no período de 01/08/2018 à 31/07/2019, descontando o percentual de 2% aplicado aos pisos salariais em 01/08/2019.

Parágrafo Segundo – Nenhum profissional enquadrado na classificação acima poderá receber salário inferior aos pisos acima descritos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO/REAJUSTE SALARIAL

Serão aplicados três reajustes salariais ao longo da vigência desta CCT. O primeiro reajuste será concedido a partir de 01 de julho de 2019, no importe de 4%, como base de cálculo o salário de 31/07/2018, referente a recomposição inflacionária medida pelo INPC de 01/08/2017 à 30/07/2018. O segundo reajuste salarial será concedido em 1º de agosto de 2019, no percentual de 2% (dois por cento), sobre os salários de julho/2019, referente a parte da recomposição inflacionária medida pelo INPC de 01/08/2018 à 31/07/2019. O terceiro reajuste salarial será concedido em 1º de janeiro de 2020, no resíduo apurado do INPC, de 01/08/2018 à 31/07/2019 (Inflação medida pelo INPC no período), subtraindo os 2% concedido em 01/08/2019.

Parágrafo primeiro – Caso tenha havido antecipação salarial por parte das empresas estas poderão compensá-las até o limite do reajuste concedido.

Parágrafo segundo - Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão das cláusulas econômicas presente nesta convenção coletiva, a partir de 01/07/2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa receberão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial, para cobrir os riscos existentes ao desempenhar a função.

Parágrafo Primeiro - O valor percebido à título de adicional de quebra de caixa, é inerente ao risco da função e se presta para que o empregador possa realizar descontos, até o limite da parcela “quebra de caixa”, no contracheque do empregado em caso de diferença no caixa com conferência na presença do empregado.

Parágrafo segundo - Nos casos de exercício da função ser realizado por período determinado (como substituição por férias, afastamento por doença) o pagamento do adicional será proporcional ao período em que exerceu a função.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

As empresas concederão para todos os empregados no dia do seu aniversário uma cesta mix de produtos produzidos pela própria empresa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo único - Para o trabalhador ter direito deverá completar um ano de casa e não exceder anualmente à 03 (três) faltas injustificadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido que o valor da hora extraordinária será pago com adicional de 80% (cinquenta por cento), nas primeiras duas horas, e de 100% na demais horas.

Parágrafo primeiro – Em razão na natureza da atividade, as horas trabalhadas aos domingos, por si só, não poderão ser consideradas horas extras, apenas quando não forem contratuais, em razão de escala.

Parágrafo segundo – À título de exemplificação e orientação para cálculo, a contabilidade das horas extras trabalhadas será na seguinte forma (valores arredondados):

Salário à R\$ 1.000,00

Jornada de trabalho mensal à 220 horas

Valor da hora trabalhada à R\$ 4,55

Porcentagem da hora extra à 80%

Valor total da hora extra trabalhada (remuneração total) à **R\$ 8,19**

R\$ 4,55 (100% já quitada no pagamento do salário) + R\$ 3,64 (80% da hora contratual, discriminada como parcela "horas extras") = **R\$ 8,19 (total a ser pago na remuneração)**

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário diurno a todo e qualquer trabalhador, que exerça sua atividade no horário considerado noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO EM FERIADOS

O empregador que necessitar do trabalho de seu empregado nos dias de feriados, desde que não se trate de cumprimento de escala, se obriga a remunerá-lo com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) ou compensá-lo, à critério do empregador (compensação antecipatória).

Parágrafo primeiro - À título de exemplificação e orientação para cálculo, a contabilidade das horas trabalhadas em feriados, quando não há previsão de contratação por escala, será da seguinte forma (valores arredondados):

Salário à R\$ 1.000,00

Jornada de trabalho mensal à 220 horas

Valor da hora trabalhada à R\$ 4,55

Porcentagem da hora trabalhada em feriado (sem previsão de escala) à 120%

Valor da hora trabalhada total (remuneração total) à R\$ 10,01

R\$ 4,55 (100% já quitada no pagamento do salário) + R\$ 5,46 (120% da hora contratual, discriminada como parcela “feriado”)
 = **R\$ 10,01 (total a ser pago na remuneração)**

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais garantido exclusivamente por seguradora, de livre escolha do empregador, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensalmente por empregado, ficando pactuados as coberturas mínimas e os capitais segurados abaixo descritos:

	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 12.000,00
Morte Acidental	R\$ 12.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 12.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 12.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.500,00
Cesta básica – 06 cestas de R\$ 133,33 em caso da morte do segurado principal	R\$ 800,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 1.000,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00
Cesta básica – 03 cestas de R\$ 300,00 no caso de afastamento por acidente. Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 900,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.500,00
Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.	R\$ 950,00
abaixo	Cesta Natalidade (*) conforme descrição Uma cesta por nascimento de filho

(*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Satche	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

Parágrafo Primeiro – O SINDIPÃES e SINTRAMASSAS **estipularam e positivaram** apólices de seguro junto a seguradoras de renomada especialização, com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultado a empresa aderir à apólice estipulada e positivada pelos sindicatos, ou contratar com a seguradora de sua livre escolha, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - As empresas que contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais na apólice estipulada e positivada pelo SINDIPÃES juntamente com o SINTRAMASSAS, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto ao benefício acima. As empresas não terão a responsabilidade de pagar por sinistros negados por pré-existências.

Parágrafo Terceiro - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pela empresa não havendo participação pelo empregado.

Parágrafo Quarto – As empresas que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, nos moldes da presente cláusula, serão obrigadas a indenizar ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

Parágrafo Quinto – As empresas ficam obrigadas a entregarem aos seus empregados, uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo Sexto – As empresas deverão apresentar nas homologações trabalhistas a cópia da atual apólice vigente, e os comprovantes bancários das últimas 03 parcelas pagas.

Parágrafo Sétimo - O funcionário segurado ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Parágrafo Oitavo - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Parágrafo Nono - As empresas que ainda não implantaram o seguro de vida, terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a implantação do seguro de vida previsto nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIA DA CATEGORIA (1º DE AGOSTO)

Em razão da comemoração do dia da categoria - O Dia do Trabalhador (a) em Panificação e Confeitaria — (dia 01 de agosto de cada ano), todo o trabalhador abrangido por esta convenção coletiva de trabalho receberá 100% (cem por cento) da remuneração do dia, desde que trabalhado.

Parágrafo único – A compensação por folga do dia da categoria será realizada, desde que haja concordância do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, contabilizando os dois períodos nunca superior a 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS

A direção do SINTRAMASSAS/ES poderá indicar trabalhadores, desde que dirigentes sindicais e cipeiros, para participar de cursos, seminários em atividades sindicais e profissionais pelo sindicato promovidos.

Parágrafo único — Por liberalidade do empregador, o empregado poderá ser dispensado para participação referente ao caput, podendo ser ou não remunerado o dia faltoso, em impactos aos reflexos (férias, aviso, 13º salário e verbas remuneratórias).

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE USO DE CELULAR DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO

Para melhor garantir a segurança de seus trabalhadores e objetivando o mínimo de previsibilidade quanto à produtividade, fica estabelecida a proibição de uso de qualquer aparelho eletroeletrônico, em especial aparelho de celular durante o cumprimento das atividades laborativas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO DESCANSO/ALIMENTAÇÃO - INTRAJORNADA

Os empregadores abrangidos por esta CCT poderão reduzir o intervalo intrajornada para descanso/alimentação.

Parágrafo Único - Será obrigatório no mínimo um intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso/alimentação, em contratos com jornadas diárias maior de seis horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DIÁRIA

Os empregados abrangidos pela presente CCT terão uma jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e até 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro – Para os empregados que trabalham em setores que não trabalham nos sábados, feriados e domingos, as empresas poderão diluir/compensando estas horas supridas, na jornada diária semanal dos seus empregados.

Parágrafo segundo – As empresas poderão optar pelo sistema alternativo de ponto, para controle da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Os trabalhos realizados nos domingos, contidos previamente na escala de trabalho mensal, serão considerados dias normais.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes, que não há obrigatoriedade de coincidir os descansos semanais remunerados (DSR) das empregadas aos domingos conforme art. 386 c/c art. 910, ambos da CLT, em razão da atividade de panificação ser considerada atividade essencial. Não aplicando à mulher a obrigatoriedade da concessão do DSR aos domingos, em período não prescrito.

Parágrafo Segundo – A escala de trabalho com as respectivas folgas deverão ficar exposta em local de fácil acesso e visibilidade do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME DO TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatórios, na legislação específica sobre a segurança do trabalho. Fornecerá ainda, gratuitamente 02 (dois) uniformes por semestre, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviço.

Parágrafo Único - O empregado devolverá a empresa os equipamentos e os 02 (dois) últimos uniformes de seu uso, quando extinta a relação de emprego.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelos empregadores como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo primeiro - Os empregados deverão apresentar o atestado médico à empresa dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - No caso de ausência para realizar consultas médicas e odontológicas o empregado deverá avisar o empregador antecipadamente. As declarações de comparecimento ao médico ou ao dentista, não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

Parágrafo terceiro - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos, sempre que os mesmos forneçam informações quanto: nome legível, assinatura e número do registro do profissional que realizou o atendimento, local e data, nome do empregado e dias para o atestado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIRETORIA DO SINDICATO

Fica assegurada a direção do SINTRAMASSASIES, após autorização prévia do empregador, o direito de manter comunicação com o empregado, no sentido da obtenção da associação sindical e campanha salarial, reservando-se o período de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não podendo tratar de assuntos diversos do pertinente.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PATRONAL PARA ESCLARECIMENTOS DA CCT

O sindicato patronal realizará assembleia extraordinária, por convocação de edital a ser publicado em jornal de grande circulação, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, para prestar esclarecimentos quanto ao processo negocial e dirimir dúvidas quanto a aplicabilidade das cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro – Na oportunidade, a que se refere o caput desta cláusula, poderão participar as indústrias associadas, não associadas, contadores, advogados, prestadores de serviços, prepostos, bastando para tanto, apenas a apresentação do cartão de CNPJ da empresa a ser representada e declaração da mesma indicando o terceiro a participar da referida assembleia.

Parágrafo segundo – Para melhor atender a categoria e deter de informações atualizadas de seus representados, todos os participantes deverão informar os dados atualizados da empresa participante.

Parágrafo terceiro – A atualização que se refere o parágrafo segundo poderá ser realizada de forma antecipada, com o envio dos dados por e-mail (com confirmação de recebimento) ou correspondência (com aviso de recebimento- AR), ou ainda, no dia da assembleia, por meio de formulário a ser preenchido e entregue no ato.

Parágrafo quarto – A realização da assembleia, que se refere o caput desta cláusula, perfaz mera liberalidade da entidade sindical patronal, uma vez que não constitui obrigação sindical a realização de tal ato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme enunciado nº 24 do CCR/MPT (Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho) de 28/11/2018, da Nota Técnica nº 02 de 26/10/2018 do CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical) e por expressa decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17, 21, 22, 23 e 24/03/2018 da categoria profissional, fica instituído o desconto da contribuição assistencial, relativa ao custeio da campanha salarial bem como sua fiscalização

durante sua vigência e assistência jurídica, para todos os empregados filiados abrangidos e beneficiados por esta CCT, com o percentual de 1% (um por cento) mensal do salário base.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão depositar as referidas contribuições dos empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário que estará a disposição no site www.sintramassas.com.br e enviar a listagem dos empregados contribuintes pelo e-mail sintramassas.cct@gmail.com.

Parágrafo Segundo - Nos meses de incidência do desconto da contribuição assistencial assim como o Imposto Sindical, o trabalhador fica isento do pagamento da mensalidade de associado. Ficando terminantemente proibido as empresas efetuarem mais de 01(um) desconto em favor do SINTRAMASSAS/ES nos contracheques dos empregados num mesmo mês, independente de qualquer motivo ou alegação.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição prevista nesta cláusula, devendo o mesmo dirigir-se à sede do sindicato no período de 20 (vinte) dias após assinatura desta CCT, assinar e apanhar a sua guia que o isentará da contribuição. O sindicato, SINTRAMASSAS/ES, informará a empresa, para que não seja efetuado o desconto do referido.

Parágrafo quarto - Para o empregado que trabalha fora da região da Grande Vitória, deverão solicitar a guia que o isentará, por telefone 0xx27 3024-1013, e-mail: sintramassas.cct@gmail.com ou via correio, onde receberá a guia de isenção no endereço solicitado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CREDI-ALIMENTO

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura da presente CCT, que as empresas abrangidas por esta CCT firmaram convênio com a *Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria da Alimentação do Estado do Espírito Santo* – CREDI ALIMENTO - para que os empregadores e empregados possam ter acesso a empréstimos e a outros serviços bancários prestados pela Credi-Alimento.

Parágrafo primeiro - Os descontos em folha das mensalidades de associados, dos empréstimos e convênios utilizados só poderão ser efetivados pela autorização por escrito do empregado.

Parágrafo segundo - As empresas não terão nenhum custo adicional pelo convênio firmado com a *Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria da Alimentação do Estado do Espírito Santo* – CREDI ALIMENTO -, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das mensalidades e empréstimos utilizados e autorizados por escrito do empregado.

Parágrafo terceiro - As demais cláusulas e condições estarão expressas no Contrato de Convênio em que firmará as empresas, que segue a determinação do Banco Central e a Legislação Trabalhista em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCESSÃO DE INFORMAÇÃO ÀS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas; no presente pacto coletivo quais sejam, econômica (patronal, empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores/indústrias) se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato patronal, qual seja, Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo – SINDIPÃES -, com sede à Rua Rosa Vermelha, nº 700, Novo México, CEP 29.104-030, Vila Velha/ES, telefones (27) 3319-1995/(27) 99792-9671.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria laboral (empregado/trabalhador) se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato laboral, qual seja, Sindicato dos Empregados da Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Chip's e Batata Chip's, Beneficiamento e Industrialização de Trigo, Sal, Temperos, Condimentos, Especiarias, Leguminosas, Palmitos e conservas in Natural e Sagadas do Estado do Espírito Santo – SINTRAMASSAS/ES -, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 629, Edifício Vitória Center, 10º Andar, Sala 1010, CEP 29.010-904, Centro, Vitória, ES, tel.: (27) 3024-1013, sintramassas.cct@gmail.com.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO OBJETIVO

Este contrato é baseado no § 1º do artigo 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das empresas representadas por seus sindicatos especificamente à relação de emprego mantida entre estas empresas sob o aspecto de Revisão de Normas, já existente, nas condições que se seguem.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O sindicato laboral notificará, previamente, antes de ajuizar ação judicial pleiteando crédito trabalhista em ações coletivas ou cumprimento de instrumento coletivo de trabalho, a empresa com cópia ao Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuada nas normas coletivas, ou infração de direito por descumprimento de instrumentos coletivos de trabalho de trabalho e legislação trabalhista.

Parágrafo primeiro - A notificação deverá ser formalizada por Aviso de Recebimento (Correios), com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, do ajuizamento.

Parágrafo segundo – Caso as irregularidades apontadas na notificação prévia sejam regularizadas, ao tempo disposto no parágrafo primeiro, não recairá multa em razão do descumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção implicará no pagamento de multa à parte inadimplente.

Parágrafo primeiro — Em caso de descumprimento de cláusula desta CCT, por parte do empregador, a ele será imputada multa de 10% (dez por cento) do piso para cada cláusula descumprida e para cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo segundo — Em caso de descumprimento de cláusula desta CCT, por parte do sindicato laboral e empresarial, a multa tratada nesta, será 10% (dez por cento) do Piso da categoria, calculada sobre o número de empregados registrados no CAGED.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é direito do trabalhador, em detrimento ao contrato de trabalho vigente e será concedido sempre que houver solicitação — pessoal - para tanto, limitado o desconto de 6% (seis por cento), nos termos da Lei nº. 7418/85.

Parágrafo primeiro — O benefício, referido na presente cláusula, tem finalidade única e exclusiva para subsidiar o transporte do trabalhador de sua residência ao trabalho e vice e versa.

Parágrafo segundo - O uso do vale-transporte só poderá ser realizado pelo beneficiário, ou seja, pelo empregado.

Parágrafo terceiro - É proibido o uso do vale transporte por terceiros, familiares, amigos ou colegas de trabalho do beneficiário.

Parágrafo quarto — É expressamente proibida a venda do vale transporte, com também a sua utilização para fins não destinados ao transporte para locomoção do beneficiário, de sua residência ou local de trabalho e vice e versa.

Parágrafo quinto – As empresas deverão acrescentar o número de passagens, sempre que houver trabalho extra fora da escala.

Parágrafo sexto - A utilização do vale transporte só poderá ser realizada nos dias em que houver labor.

Parágrafo sétimo - A recarga (semanal ou mensal) do vale transporte será calculada sobre o valor constante no saldo do beneficiário, acrescido com o número de dias a serem laborados do próximo mês.

Parágrafo oitavo - A qualquer momento o trabalhador poderá fazer a opção de uso do vale transporte, independentemente de quantas vezes for necessário.

Parágrafo nono - O direito do trabalhador se restringe ao uso do vale transporte durante o contrato de trabalho, não sendo a este devido os valores remanescentes da data do último dia laborado.

Parágrafo décimo — A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho.

LUIZ CARLOS AZEVEDO DE ALMEIDA

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-
SINDIPAES**

ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA

Presidente

**SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL,
TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES**

ANEXOS

ANEXO I - AGE (PATRONAL)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE (LABORAL)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.